

**DECISÃO N° 3442625****Processo nº: 25351.377988/2020-03****AIS nº: 4146939209 - GGFIS - DF****Autuada: GALGRIN GROUP LTDA**

A empresa GALGRIN GROUP LTDA foi autuada, em 03 de dezembro de 2018, pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo os arts. 21 c/c 23, da Lei nº 986/69. As condutas foram tipificadas no art. 10, IV e VI, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

" Fazer publicidade, comercializar e expor à venda por meio do site www.corpoperfeito.com.br, os produtos abaixo destacados, com alegações não aprovadas para esses produtos, possibilitando interpretação falsa, erro e confusão quanto às suas verdadeiras naturezas, qualidades e finalidades, SINEFLEX (acesso ao site em 03/12/2018 e 04/05/2020): "Emagrecimento e auxilia no bloqueio da gordura presente nos alimentos; auxilia na aceleração do metabolismo para maior queima de gordura, possui ingredientes naturais que não prejudicam o organismo é um termogênico destinado as pessoas que deseja perder gordura e/ou aumentar sua definição; auxilia no bloqueio da absorção da gordura ingerida, estimula seu metabolismo, auxiliando no aumento da temperatura corporal e no uso da gordura como fonte de energia. As duas cápsulas atuam em conjunto e complementam uma à outra, auxiliando no processo de perda de gordura corporal durante a sua dieta." L-CARNITINA KNIFE (acesso ao site em 03/12/2018): "Emagrecimento". LATOPDEFINITION (acesso ao site em 03/12/2018 e 04/05/2020): "... vai ajudar você a conquistar a definição muscular que sempre sonhou, ajuda no emagrecimento, possui ação antioxidante, ajuda a redefinir a circunferência do corpo, atua no trabalho de queima da gordura, favorecendo a redução da circunferência da cintura, perdendo medidas. Você quer melhorar o seu humor, sua concentração, cuidar do seu coração e da sua memória? E não para por aí, consumindo esse produto você combate o colesterol ruim, melhora a memória e disponibiliza mais oxigênio para a circulação sanguínea. Evita o envelhecimento; Doenças cardiovasculares; Aterosclerose; Câncer; Doença de Alzheimer; Doenças pulmonares. Deixamos bem claro que o óleo de cártamo tem uma função muito interessante para o emagrecimento, você que quer emagrecer, deve utilizar esse produto que é rico em ácido lonoleico. Ajuda a diminuir a gordura corporal; aumenta a sensação de saciedade; atua na manutenção da massa muscular." TERMOGENCISO OXYDROL-DARKNESS (acesso ao site em 03/12/2018): "Auxilia na queima de gordura, maior energia e foco durante os treinos, potencializa o desempenho, acelera o metabolismo, auxilia na perda de peso e definição muscular, atua como intenso estimulante energético, elevando seu desempenho a máxima potência." SINEFLEX HARDCORE (acesso ao site em 03/12/2018 e 04/05/2020): "Auxilia na queima de gordura, fornece energia para treinos mais intensos, funciona como uma esponja que auxilia no bloqueio da absorção da gordura e no emagrecimento, estimulam o metabolismo, devido a cafeína, criando um aumento da temperatura corporal auxiliando na queima da gordura." T-SEK (acesso ao site em 03/12/2018 e 04/05/2020): "Auxilia na redução de medidas, auxilia na definição dos músculos, é um suplemento que te auxilia na eliminação do inchaço, principalmente abdominal, causado pela retenção de água, é um redutor de medidas superconcentrado que auxilia na definição do corpo, a partir da eliminação do excesso de água. Além disso, tem colágeno hidrolisado, auxiliando fortemente na firmeza da sua pele enquanto você perde medidas." THERMO 420 BLACK (acesso ao site em 03/12/2018): "Emagrecimento" ."

[...]

Notificada da autuação por meio do Edital nº 06 de 15/05/2023 no DOU nº 93 de 17/05/2023 (SEI 2608127 - fls 99), nos termos do artigo 17, inciso II, I § 2º, da Lei nº 6437/1977, a empresa deixou transcorrer in albis o prazo para defesa/impugnação.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 1º de agosto de 2023 (SEI 2608127 - fls 103 a 107), pelo arquivamento do AIS, argumentando que o Auto de Infração Sanitário 300/2020-COPAS/GGFIS/ANVISA não preencheu os requisitos do artigo 13 da lei n. 6.437/1977, apresentando vício em relação à autoria, uma vez que o presente Auto de Infração Sanitária (AIS) foi instaurado em desfavor da empresa GALGRIN GROUP LTDA (CNPJ 04.506.236/0001-55), mas os CNPJs identificados nas impressões dos sites são diversos da autuada. O risco sanitário da infração foi classificado como baixo, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (SEI 2608127 - fls.103).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que constatada a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária e as provas processuais juntadas às fls. 09 a 39, SEI 2608127, verifica-se que não há relação da empresa autuada com a infração sanitária constatada, restando evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

TAIRINE ALMEIDA DOS SANTOS
Estagiária de Direito
CAJIS/DIRE4/ANVISA

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 19/02/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 26/02/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3444982** e o código CRC **95D52B4E**.
